



## **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (Minuta)**

Pelo presente instrumento particular, de um lado SABOR A+ CANTINA LTDA. com sede à Rua Tolstói de Carvalho nº 250 – Sapopemba – São Paulo/SP, CNPJ 09.124.849/0001-41, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu representante legal e de outro lado:

Pais ou Responsáveis pelo aluno beneficiário, doravante denominados CONTRATANTES, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª** – Constitui-se obrigação da CONTRATADA, o fornecimento de alimentação, durante o período letivo contratado no “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRACURRICULARESE CURSOS LIVRES”, celebrado entre as partes.

**PARÁGRAFO 1º** – A CONTRATADA, se obriga a obedecer aos padrões de higiene, limpeza e demais regulamentações exigidas pela Vigilância Sanitária.

**PARÁGRAFO 2º** – A CONTRATADA, também se obriga a fornecer a alimentação com qualidade, diversidade e quantidades suficientes de acordo com a faixa etária dos alunos, com cardápios variados e supervisionados por nutricionista especializada em alimentação para crianças, sem ingerência dos CONTRATANTES.

**CLÁUSULA 2ª** – As refeições serão servidas no refeitório da Escola, na cozinha experimental ou em outro local indicado pela CONTRATADA, conforme o tamanho das turmas e o tipo de refeição à ser servida (Almoço e/ou Lanche da tarde).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As refeições serão servidas, respeitando-se o calendário escolar, sendo certo que em dias de pontes de feriados, inclusive nas férias escolares de julho, não haverá o fornecimento da alimentação.

**CLÁUSULA 3ª** – Como contraprestação pela prestação dos serviços de alimentação, conforme previsto na cláusula 1ª, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 492,00** (Quatrocentos e noventa e dois reais).

**PARÁGRAFO 1º** – O valor de **R\$ 492,00** (Quatrocentos e noventa e dois reais), estabelecido acima, é fixo até **31/07/2018**, quando após avaliação de condições de compra e fornecimento de insumos pertinentes ao processo de preparação dos alimentos, A CONTRATADA se compromete a apresentar proposta de reajuste de valores para prévia aprovação dos CONTRATANTES.

**PARÁGRAFO 2º** – A manutenção ou reajustes aplicados à mensalidade de acordo com as condições citadas no parágrafo 1º, terá validade até o final do período letivo conforme “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRACURRICULARESE CURSOS LIVRES”, celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA 4ª** - O valor da mensalidade, expresso na cláusula 3ª, deverá ser pago à tempo e modo, conforme opção feita pelo CONTRATANTE. A condição básica de pagamento é de 10 (dez) parcelas, vencíveis nos meses de **fevereiro a novembro de 2018**, todas elas com vencimento no décimo quinto dia do mês corrente.

**PARÁGRAFO 1º** - Em caso de matrícula a destempo, o valor da mensalidade corresponderá à quantidade de refeições do período à ser finalizado, para posteriormente padronização de acordo com o calendário.

**PARÁGRAFO 2º** - O local de pagamento será a Tesouraria da Escola ou outro por ela indicado, inclusive Banco.

**CLÁUSULA 5ª** - Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor será acrescido de multa contratual de **2%** (dois por cento), dos juros de mora de **1%** (um por cento) ao mês e da correção monetária com base na tabela utilizada pelo poder judiciário ou outros índices inflacionários, até a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO 1º** - Os CONTRATANTES têm ciência que, o não comparecimento do aluno aos atos ora contratados não o exime do pagamento das prestações, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO 2º** - Os CONTRATANTES têm ciência que em caso de inadimplência por 30 dias ou mais, o fornecimento da alimentação será suspenso com prévio aviso de 2 dias úteis, pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO 3º** - Os CONTRATANTES, terão direito a 4% (quatro por cento) de desconto por dia letivo em que a alimentação não for fornecida em caso de Viagem, Doença ou outro afastamento justificado superior a 3 (três) dias letivos consecutivos, desde que notificada formalmente, através de Carta ou e-mail (com conhecimento), com antecedência mínima de 2 (dois) dias letivos. Caso o aluno possua algum outro desconto vinculado à mensalidade, eles não serão somados, valendo apenas o maior, e nesse caso, será emitida nova cobrança com os valores corrigidos.

**CLÁUSULA 6ª** - Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão da prestação dos serviços para o ano letivo de **2018**, de acordo com o Calendário Escolar da CONTRATADA, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

**PARÁGRAFO 1º** - Eventual necessidade de alteração de valores somente poderá ocorrer se justificada e formalmente comunicada.

**PARÁGRAFO 2º** - Caso o CONTRATANTE não concorde expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente contrato perderá sua eficácia e será rescindido, e, conseqüentemente, todo e qualquer desembolso efetivamente ocorrido por ocasião da matrícula, será integralmente devolvido ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 7ª** – Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer à substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, por determinação judicial.

**CLÁUSULA 8ª** - O presente contrato tem vigência até **31/12/2018**.

**CLÁUSULA 9ª** – O presente contrato poderá ser rescindido pelos CONTRATANTES por desistência formal, sendo que a suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e escrita comunicação, com antecedência de **5 (cinco)** dias da rescisão contratual.

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA na forma do parágrafo 2º da cláusula 5ª ou por motivo disciplinar.

**CLÁUSULA 11ª** - Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o **Foro Regional de Vila Prudente - São Paulo** (sede da CONTRATADA), arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados do patrono da parte vencedora.